

REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2002

LEI Nº 384/99

“Da nova redação a Lei nº 187, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores, acrescentando atribuições ao Instituto de Seguridade Social de Bertioga.”

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de dezembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação a Lei Municipal nº 187, de 27 de junho de 1996, com as alterações que lhe foram feitas pelas Leis Municipais nº 239, de 12 de setembro de 1997, e nº 295, de 1º de julho de 1998, passando a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 27.

I - Quanto ao segurado:

.....
auxílio natalidade;

salário família;
.....
.....
.....

licença à gestante, à adotante e paternidade;

auxílio funeral.
.....

“Art. 29. O servidor será aposentado nos termos previstos na Constituição da República e legislação federal pertinente, contando-se, para efeito de aposentadoria, o período de prêmio por assiduidade a que fizer jus o servidor, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Único. Será pago ao servidor inativo, no mês de seu aniversário, a sua gratificação natalina.”

Art. 37. O auxílio natalidade será pago ao segurado por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento básico mensal do servidor público do Município de Bertioga.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por filho.

§ 2º. Sendo ambos os pais segurados do ISSB, o auxílio natalidade será pago apenas à servidora.

§ 3º. No caso de natimorto será concedido auxílio funeral.

Art. 38. O salário família será devido pelo ISSB exclusivamente aos seus segurados, servidor ativo e inativo, à razão de 5% (cinco por cento) do menor vencimento básico do servidor público do Município por dependente, sendo assim considerado, exclusivamente para fins de percepção do salário família:

I - cônjuge ou companheiro;

II - filho até a idade de vinte e um anos e, se estudante de 2º Grau ou Superior, até a idade de vinte e quatro anos;

III - filho inválido;

IV - enteado ou pessoa que viva na companhia do segurado e sob sua dependência econômica por autorização judicial, guarda ou tutela, até a idade de vinte e um anos.

§ 1º. O segurado é o responsável pelo registro de dependentes e comprovação de dependência econômica para efeito de recebimento de recebimento de salário família, inclusive para fins penais, ficando obrigado a restituir as prestações recebidas irregularmente, por culpa ou dolo.

§ 2º. Não se considera dependente, exclusivamente para fins do caput deste artigo, o beneficiário do salário família que perceber rendimento de trabalho ou qualquer outra fonte, inclusive pensão, alimentos ou provento e, excetuando-se o dependente citado no Inciso, os casados e conviventes de união estável.

§ 3º. Sendo os pais, tutores ou guardiões segurados do ISSB e viverem em comum, o salário família será pago a um deles; quando separados será pago ao que efetivamente conviver com os dependentes.

§ 4º. O Órgão Municipal a que vinculado o servidor efetuará o pagamento dos valores do salário família ao segurado, descontando o seu total do repasse de sua contribuição”.

**“SEÇÃO VI
LICENÇA GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE**

Art. 44. *A servidora municipal segurada terá direito a licença gestante pelo período de cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, que será suportada pelo ISSB.*

§ 1º. *A licença terá início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.*

§ 2º. *No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.*

§ 3º. *No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta reassumirá o exercício do cargo.*

§ 4º. *No caso de aborto natural, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.*

§ 5º. *Independente da inspeção médica do órgão a que vinculada a servidora, é facultado ao ISSB a realização de inspeção médica para fins de determinar-se o termo inicial da licença gestante.*

Art. 45. *A servidora que adotar criança de até um ano de idade será concedida licença remunerada de cento e vinte dias, através de requerimento, devidamente instruído, da interessada.*

Parágrafo Único. *No caso de adoção de criança de mais de um ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de sessenta dias.*

Art. 46. *Pelo nascimento de filho o servidor terá direito a licença paternidade de cinco dias consecutivos.*

§ 1º. *Ocorrendo o falecimento da mulher ou companheira do servidor, até quinze dias da data do nascimento, a licença prevista por este artigo será acrescida de sessenta dias, desde que vivo o filho.*

§ 2º. *O Órgão Municipal a que vinculado o servidor efetuará o pagamento da remuneração do segurado pelo período da licença paternidade, descontando o seu total do repasse de sua contribuição.”*

Art. 60. *O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido, ativo ou aposentado, ou ao segurado em razão de morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico.*

Art. 61. *O auxílio funeral consiste no pagamento de uma parcela única no valor correspondente ao nível 3 do funcionalismo no município e deve ser efetuado em procedimento sumaríssimo, ao segurado ou, em caso de sua morte, à pessoa da família que houver custeado o funeral, após solicitação devidamente instruída com a comprovação do óbito e despesas.*

Art. 64. *Mediante a contratação de empresas públicas ou privadas, do ramo de seguro de vida, o ISSB responsabiliza-se por oferecer aos seus segurados um prêmio mínimo de seguro de vida de valor equivalente à 24 (vinte e quatro) vezes o piso básico do Município, na forma prevista em regulamento e nas condições do plano de seguros contratado. “*

Art. 2º. O Instituto de Seguridade Social de Bertiooga, procederá no mês de dezembro de 2000, cálculo atuarial para análise do comportamento financeiro da Autarquia face as novas obrigações assumidas.

Parágrafo Único. As alíquotas de contribuição serão revistas após a entrega do resultado do cálculo atuarial, mediante Lei, a ser proposta até o fim do segundo trimestre de 2001.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do ISSB, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 28 de dezembro de 1999.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.